



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.461

João Pessoa - Quinta-feira, 08 de Março de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 53, DE 07 DE MARÇO DE 2007

Altera a Medida Provisória nº 49, de 13 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a remissão de crédito tributário do ICM e do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 49, de 13 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, até a data da publicação desta Medida Provisória, referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM ou ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, cujo valor originário, atualizado monetariamente, seja igual ou inferior ao equivalente a R\$ 10,00 (dez reais).”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 14 de fevereiro de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de MARÇO de 2007, 119º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 28.018, DE 07 DE MARÇO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/ o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras localizadas no Bairro Padre Zé, em João Pessoa, neste Estado, a saber:

I – o Domínio Útil de 01 (uma) área de terra, pertencente ao Sr. **JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE**, medindo 700 m² (20m x 35m), localizada na Av. Airton Sena, bairro Padre Zé, em João Pessoa, encravada em terreno maior ocupado por José Pereira de Andrade, cujo domínio direto pertence à União, possuindo os seguintes limites e confrontações: pela frente, 20,00 m (segmento M4M3) confrontando-se com a Rua Projetada, (Pontos de Coordenadas UTM – M4 – N: 293.163,34 x E: 9.214.056,90 e M3 – N: 293.182,79 x E: 9.214.061,55); do lado direito, 35,00m (segmento M4M1) confrontando-se com o terreno acrescido de Marinha, Mg. Esq. do Rio da Bica (Pontos de Coordenadas UTM M4 – N: 293.163,34 x E: 9.214.056,90 e M1 – N: 293.155,20 x E: 9.214.061,55); do lado esquerdo, 35,00 m (segmento M3M2) confrontando-se com o terreno acrescido de Marinha (Pontos de Coordenadas UTM M3 – N: 293.182,79 x E: 9.214.061,55 e M2 – N: 293.174,66 x E: 9.214.095,59); nos fundos, 20,00 m (segmento M1M2), confrontando-se com o terreno acrescido de Marinha (Pontos de Coordenadas UTM M1 – N: 293.155,20 x E: 9.214.061,55 e M2 – N: 293.174,66 x E: 9.214.095,59);

II – o Domínio Útil de 01 (uma) área de terra, pertencente ao Sr. **SEVERINO DO RAMO FERREIRA DA SILVA**, medindo 315,40 m² (19,00m x 16,60m) localizada na Rua Etiene Travassos, bairro Padre Zé, em João Pessoa, encravada em terreno maior ocupado pelo expropriado, cujo domínio direto pertence à UNIÃO, possuindo os seguintes limites e confrontações: pela frente, 16,60 m (ao Oeste - segmento AB do croqui anexo), confrontando-se com a Rua Etiene Travassos, (Pontos de coordenadas UTM: Ponto A – X=9214512 e Y=0293411 e Ponto B – X=9214487 e Y=0293418); pelos fundos, 16,60 m (ao Leste – segmento CD do croqui anexo), confrontando-se com terreno do próprio Sr. Severino do Ramo Ferreira da Silva, (Pontos de coordenadas UTM: Ponto C – X=9214490 e Y=0293435 e Ponto D – X=9214513 e Y=0293431); pelo lado direito: 19,00 m (ao Norte - segmento BC do croqui anexo), confrontando-se com casa de propriedade do Sr. Edvaldo Severino da Silva, (Pontos de coordenadas UTM: Ponto B – X=9214487 e Y=0293418 e Ponto C – X=9214490 e Y=0293435); pelo lado esquerdo: 19,00 m (ao Sul – segmento AD do croqui anexo), confrontando-se com terreno de propriedade do Sr. Elias Ramos da Cruz, (Pontos de coordenadas UTM: Ponto A – X=9214512 e Y=0293411 e Ponto D – X=9214513 e Y=0293431);

III – o Domínio Útil de 01 (uma) área de terra, pertencente ao Sr. **ELIAS RAMOS DA CRUZ**, medindo 195,70 m² (19,00m x 10,30m) localizada na Rua Etiene Travassos, bairro Padre Zé, em João Pessoa, encravada em terreno maior ocupado pelo expropriado, cujo domínio direto pertence à UNIÃO, possuindo os seguintes limites e confrontações: pela frente, 10,30 m (ao Oeste - segmento AB do croqui anexo), confrontando-se com a Rua Etiene Travassos, (Pontos de coordenadas UTM: Ponto A – X=9214512 e Y=0293411 e Ponto B – X=9214487 e Y=0293418); pelos fundos: 10,30m (ao Leste – segmento CD do croqui anexo), confrontando-se com terreno do Sr. Severino do Ramo Ferreira da Silva, (Pontos de coordenadas UTM: Ponto C – X=9214490 e Y=0293435 e Ponto D – X=9214513 e Y=0293431); pelo lado direito: 19,00 m (ao Norte - segmento BC do croqui anexo), confrontando-se com terreno de propriedade do Sr. Severino do Ramo Ferreira da Silva, (Pontos de coordenadas UTM: Ponto B – X=9214487 e Y=0293418 e Ponto C – X=9214490 e Y=0293435); pelo lado esquerdo: 19,00 m (ao Sul – segmento AD do croqui anexo), confrontando-se com terreno acrescido de marinha às margens do

rio São Bento, (Pontos de coordenadas UTM: Ponto A – X=9214512 e Y=0293411 e Ponto D – X=9214513 e Y=0293431).

Art. 2º A desapropriação de que trata o inciso I do artigo anterior destina-se à construção da Estação de Tratamento de Esgotos - EEE 2, e as desapropriações de que tratam os incisos II e III destinam-se à construção da Estação de Tratamento de Esgotos - EEE 1, do sistema de esgotamento sanitário do Bairro Padre Zé, na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de MARÇO de 2007; 119º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 28.019, DE 07 DE MARÇO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/ o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra, pertencente ao Sr. Elieser Gabriel Ribeiro, medindo 1.200,00 m², encravada na propriedade Moura, situada no Município de Alhandra, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em um segmento de reta, medindo 40,00 m, limitando-se com terras de terceiros, ligando os pontos de coordenadas UTM: **D** S07.43841/W34.91845 ao **C** S07.43838/W34.91894; ao Sul, em um segmento de reta, medindo 40,00 m, limitando-se com terras do expropriado, ligando os pontos de coordenadas UTM: **A** S07.43869/W34.91859 ao **B** S07.43864/W 34.91899; ao Leste, em um segmento de reta, medindo 30,00 m, limitando-se com a estrada de barro que dá acesso ao Poço de Captação da CAGEPA, ligando os pontos **A** e **D**; ao Oeste, em um segmento de reta medindo 30,00 m, limitando-se com terras de terceiros, ligando os Pontos **B** e **C**, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Velton Braga”, da Comarca de Alhandra, neste Estado.

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior destina-se à construção de um poço amazônico para ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Alhandra, neste Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de MARÇO de 2007; 119º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 28.020, DE 07 DE MARÇO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/ o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra pertencente ao Espólio de Ana da Silva Barros e ao Sr. Severino Domingos de Barros, medindo 59.034,37 m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte e ao Leste, com terras pertencentes ao Sr. João Machado; ao Sul e ao Oeste, com terras pertencentes aos expropriados, conforme Registro do 1º Serviço Notarial e Registral “Ivandro Cunha Lima”, da Comarca de Campina Grande, neste Estado, no Livro 3-B-4, fls., sob o nº 63.643, em 13/11/21968.

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior destina-se à construção da Barragem “Sindô Ribeiro”, na cidade de Massaranduba, neste Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para

efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de MARÇO de 2007; 119º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO Governador em Exercício

(AG-0241/ 2007) João Pessoa, 07 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE nomear EDILTON RODRIGUES NÓBREGA, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo SE-2, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

JOSÉ LACERDA NETO Governador em Exercício

(AG-0242/ 2007) João Pessoa, 07 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 27.972, de 06 de Janeiro de 2007,

RESOLVE dispensar, a pedido, CIBELE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula nº 133.867-6, de responder pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo SE-2, do Gabinete da Vice-Governadoria.

JOSÉ LACERDA NETO Governador em Exercício

(AG-0243/ 2007) João Pessoa, 07 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 27.972, de 06 de Janeiro de 2007,

RESOLVE dispensar, a pedido, ABELARDO JUREMA NETO, matrícula nº 139.624-2, de responder pelo cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

JOSÉ LACERDA NETO Governador em Exercício

Secretarias de Estado Administração

PORTARIA Nº 050 João Pessoa, 01 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº07010599-5,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, da servidora ANA MARIA NÓBREGA DI PACE, matrícula nº102.743-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 054 João Pessoa, 07 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07013380-8,

RESOLVE autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora GLICIA DUARTE QUEIROZ, Consultor Técnico, matrícula nº 80.263-8, lotada na Casa Civil do Governador, prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

GUSTAVO NÓBREGA Secretário

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CANDIDO SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00 Semestral R\$ 200,00 Número Atrasado R\$ 3,00

RESENHA Nº 005/ 03 /2007

EXPEDIENTE DO DIA: 07 / 03 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, DE SPAÇOU os Processos abaixo relacionados RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO os seguintes servidores.

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, ORGÃO DE RETORNO. Lists administrative processes and employee names.

RESENHA Nº 006 /2007

EXPEDIENTE DO DIA : 07 / 03 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, DE FERIU os pedidos de permanência das servidoras abaixo relacionadas para continuarem prestando serviços no seguinte Órgão:

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ORGÃO. Lists administrative processes and employee names.

Controladoria Geral do Estado

Large financial table: COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA. Includes columns for CODIGO, ESPECIFICACAO, ORÇADA, ARRECADADA, and VALORES EM REAIS.

T T A Z S 3.967.610.053,00 307.572.236,78 -36.571.621,26 3.623.666.194,96*

ESTADO DA PARAÍBA CONSOLIDACAO GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, SUBELEMENTO/ITEM, ELEMENTO, CATEG./SUBCATEG. ECON. Lists financial categories and amounts.

339018	AUXILIO-FINANCEIRO A ESTUDANTES	0,00	
339019	AUXILIO-FARDAMENTO	0,00	
339020	AUXILIO-FINANCEIRO A PESQUISADORES	0,00	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	35.334,15	
339031	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	504.426,53	
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	780,00	
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	504.426,53	
339033	SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	
339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	862.831,43	
339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	65.537,52	
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.100.496,58	
339046	AUXILIO-ALIMENTACAO	1.142.260,00	
339047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.309.910,73	
339048	OUTROS AUXILIOS-FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	701.131,26	
339049	AUXILIO-TRANSPORTE	12.390,40	
339067	DEPOSITOS COMPULSORIOS	0,00	
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00	
339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	71.670,20	
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	
440000	INVESTIMENTOS	0,00	
444000	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	0,00	
444041	CONTRIBUICOES	0,00	
444051	OBRAS E INSTALACOES	0,00	
444052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	
445000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	
445039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	
445041	CONTRIBUICOES	0,00	
445051	OBRAS E INSTALACOES	0,00	
445052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	
447000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	0,00	
447051	OBRAS E INSTALACOES	0,00	
449000	APLICACOES DIRETAS	253.985,98	
449011	DIARIAS - CIVIL	0,00	
449030	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	
449033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	
449035	SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	
449036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	
449037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	
449039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	
449051	OBRAS E INSTALACOES	0,00	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	253.985,98	
449061	ADQUIICAO DE IMOVEIS	0,00	
449062	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	
450000	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	
450000	APLICACOES DIRETAS	0,00	
450061	ADQUIICAO DE IMOVEIS	0,00	
450062	ADQUIICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA	0,00	
450065	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	0,00	
450066	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	
450092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	
450093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	
460000	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	15.965.399,10	
460000	APLICACOES DIRETAS	15.965.399,10	
460071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	15.965.399,10	
900000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	
990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	
999000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	
999999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	
*** TOTAL GERAL ***			190.277.516,88

SECRETARIO CHEFE DA CONTRALORIA GERAL DO ESTADO
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 CONTADOR GERAL DO ESTADO
 CAC N. 9.495/08 PE

Educação e Cultura

Portaria nº 1519 João Pessoa, 05 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001581-6/07-SEC, **RESOLVE** designar JOSE SEVERINO DE SOUZA FILHO, Assessor para Assunto de Administração Geral, matrícula nº 98.154-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Centro de Atenção Integral a Criança Damasio Franca-CAIC, nesta Capital.
 UPG: 200 UTB: 11241

Portaria nº 1520 João Pessoa, 05 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001581-6/07-SEC, **RESOLVE** designar DIVANEUDO PEREIRA MANGUEIRA, Assessor Auxiliar, matrícula nº 82.210-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Médio Prof. Matheus Augusto de Oliveira, nesta Capital.
 UPG: 200 UTB: 11070

Portaria nº 1521 João Pessoa, 05 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001581-6/07-SEC, **RESOLVE** designar JACIRA CORREIA LUCENA DE SOUSA, Assessor para Assunto de Administração Geral, matrícula nº 87.365-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gonçalves Dias, nesta Capital.
 UPG: 200 UTB: 11028

Portaria nº 1522 João Pessoa, 05 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001581-6/07-SEC, **RESOLVE** designar TANIA REGINA MAGALHAES ALVES DE SOUSA, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 79.073-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Profª. Ursula Lianza, nesta Capital.
 UPG: 200 UTB: 11093

Portaria nº 1523 João Pessoa, 05 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001581-6/07-SEC, **RESOLVE** designar FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Auxiliar de Acabamento, matrícula nº 128.390-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª. Maria de Fatima Souto, nesta Capital.
 UPG: 200 UTB: 11029

Portaria nº 1524 João Pessoa, 05 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001581-6/07-SEC, **RESOLVE** designar VILMA ESTEVAM FONSECA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 109.706-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Centro de Atenção Integral a Criança Damasio Franca-CAIC, nesta Capital.
 UPG: 200 UTB: 11241

Portaria nº 1525 João Pessoa, 05 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001581-6/07-SEC, **RESOLVE** designar CLAUDINETE PEREIRA BORGES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.162-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Lyceu Paraibano.
 UPG: 200 UTB: 11074

Portaria nº 1526 João Pessoa, 05 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001581-6/07-SEC, **RESOLVE** designar MARIA LUCIA CARMO CORREIA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 81.704-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Profª. Ursula Lianza, nesta Capital.
 UPG: 200 UTB: 11093

Portaria nº 1527 João Pessoa, 05 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001581-6/07-SEC, **RESOLVE** designar ANA SUELY PAIVA MONTEIRO, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 93.728-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Capitulina Satyro, nesta Capital.
 UPG: 200 UTB: 11009

Portaria nº 1528 João Pessoa, 05 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001581-6/07-SEC, **RESOLVE** designar MARIA ELIZABETH QUEIROZ TEIXEIRA DE BARROS, Professor, matrícula nº 142.552-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Dehon, nesta Capital.
 UPG:200 UTB: 11013

Portaria nº 1533 João Pessoa, 05 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001581-6/07-SEC, **RESOLVE** designar MARIA CLAUDELUCIA PALITOT ALVES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.149-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. João José da Costa, nesta Capital.
 UPG:200 UTB: 11014

Portaria nº 1620 João Pessoa, 05 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos III, VI e XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990, **RESOLVE** designar os servidores NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES, matrícula nº 137.697-7 e MÁRCIA MARIA RODRIGUES ESTRELA, matrícula nº 699.638-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomadas de Contas Especiais da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, constituída de acordo com a Portaria nº 544/2007, para procederem a Tomada de Contas Especiais do Processo nº 0014417-8/2006.

Portaria nº 304 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987, **RESOLVE** nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA SUZETE GOMES DA SILVA, matrícula nº 67.437-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Castro Pinto, na cidade de João Pessoa, Padrão A-1, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
 UPG: 200 UTB: 11064

Publicado no DOE de 10.01.2007
 Republicado por incorreção

Portaria nº 305 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987, **RESOLVE** nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, BERENICE SILVA CARNEIRO DE LACERDA, matrícula nº 131.273-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Castro Pinto, na cidade de João Pessoa, Padrão A-1, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
 UPG: 200 UTB: 11064

Publicado no DOE de 10.01.2007
 Republicado por incorreção

Portaria nº 338 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987, **RESOLVE** nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, PAULO DE TARSO FERREIRA DE MENEZES, matrícula nº 56.137-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Manoel Vieira - CEPES, Padrão B-1, na cidade de Patos, mediante retribuição do Símbolo Das-4, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
 UPG: 025 UTB: 16046

Publicado no DOE de 10.01.2007
 Republicado por incorreção

Portaria nº 387 João Pessoa, 09 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987, **RESOLVE** nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, LUCÉLIA DA SILVA SOUZA, matrícula nº 141.965-0, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Luzia Simões Bartollini, Padrão B-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição do Símbolo DAS-5, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
 UPG: 200 UTB: 11118

Publicado no DOE de 10.01.2007
 Republicado por incorreção

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

PORTARIA Nº017/2007/GP

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67, inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Dispensar, a pedido, MARIA DA GRAÇA GOMES CUNHA LIMA, do encargo de responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial para Assuntos Culturais, símbolo DAA-202
Replicado por incorreção

PORTARIA Nº019/2007/GP

João Pessoa, 02 de março de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67, inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Dispensar JOSÉ DIÓGENES DE OLIVEIRA, do encargo de responder pelo cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA-204.

PORTARIA Nº020/2007/GP

João Pessoa, 07 de março de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67, inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Dispensar, a pedido, FAGNER CÉSAR LOBO MONTEIRO, do encargo de responder pelo cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DAA-201, retroagindo os efeitos financeiros desta portaria, a 28 de fevereiro de 2007.



TENÍSTOCLES BARBOSA CABRAL
PRESIDENTE

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 415/2006

Acórdão nº 573/2006

Recorrente : FABIMALDO VIEIRA MELO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DE ROCHA
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE MOURA
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS

Diante da inexistência de contabilidade regular, correta a autuação embasada na aplicação do valor agregado tipificado na legislação em vigor. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimentos n.º 933300008.09.000313/2006-07, de 05.06.2006, lavrado contra a empresa **FABIMALDO VIEIRA MELO**, inscrita no CCICMS sob nº 16.022.220-6, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de R\$ 36.178,41 (trinta e seis mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos) sendo R\$ 12.059,47 (doze mil cinqüenta e nove reais e quarenta e sete centavos) de ICMS, ante infrigência aos arts. 158, I, 160, I, e 643 § 4º, II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 24.118,94 (vinte e quatro mil, cento e dezoito reais e noventa e quatro centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, alínea "a" da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 275/2006

Acórdão nº 574/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : MARINESIO DA ROCHA MACIEIRA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante : JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Arbitramento do Lucro Bruto

Diante das provas colecionadas nos autos, a reconstituição do levantamento da Conta Mercadorias, demonstrou uma diferença tributável atinente ao exercício 2004, acarretando a presunção de omissão vendas de mercadorias tributáveis sem o correspondente documento fiscal. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para alterar a decisão singular que julgou **IMPROCEDENTE** e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2005.000025888-II, datado de 30 de março de 2005, lavrado contra o contribuinte **MARINESIO DA ROCHA MACIEIRA 2003.000021480-99**, inscrito no CCICMS sob o nº 16.118.469-3, para tornar exigível à Fazenda Estadual um crédito tributário num quantum de **R\$ 28.699,17 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezessete centavos)**, sendo **R\$ 9.566,39 (nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos)** de ICMS, por infrigência aos arts 158, I e 160, I, 643, §4º, II e 646, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 19.132,78 (dezenove mil, cento e trinta e dois reais e setenta e oito centavos)** de multa por infração nos moldes do art. 82, V, "a" da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que permanece cancelada a importância de R\$ 19.838,55, sendo R\$ 6.612,85 de ICMS e R\$ 13.225,70 de multa por infração.

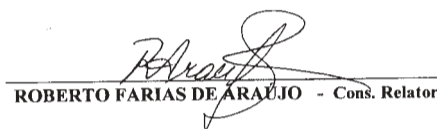
Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 404/2006

Acórdão nº 575/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : TADEU PEREIRA DA SILVA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes : WALDEMAR SOARES RIBEIRO JUNIOR E GUIDO VITAL ARRUDA DE ARAÚJO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO

Descaracterização da denúncia frisada nos autos, tendo em vista que o documento fiscal objeto da lide preenche os requisitos da legislação. Declaração do contribuinte que não adquiriu as mercadorias assentadas na documentação fiscal, não tem o condão de asseverar a sua idoneidade. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão recorrida e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito nº 034785, lavrado em 30 de junho de 2006, contra o transportador **TADEU PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 414.389.141-72 isentando-o de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 403/2006

Acórdão nº 576/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : POSTO OPÇÃO – REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : EDUARDO CALISTO RIBEIRO
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Extravio do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Comprovada nos autos a troca do equipamento ECF por outro modelo, bem como, o extravio do que estava em uso. Na oportunidade, foram adotadas as providências fixadas na legislação em vigor. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, a fim de reformar a decisão exarada pela instância prima, que julgou nulo e tornar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração Simplificado nº 005367 (fls. 02), lavrado em 24/10/2005, contra a empresa **POSTO OPÇÃO – REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.093.134-7, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 414/2006

Acórdão nº 577/2006

Recorrente : BBT CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : LAVOISIER DE MEDEIROS BITTENCOURT
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

ECF - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

Constitui violação à legislação fiscal, passível de penalidade, a falta de emissão de documento fiscal pelo ECF. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

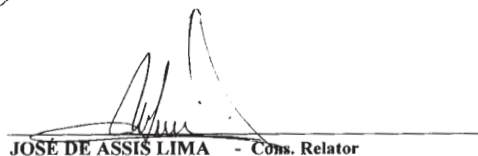
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000324/2006-89 (fls. 05), lavrado em 06/06/2006, contra a empresa **BBT CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.136.314-8, devidamente qualificada nos autos, **compelindo-a ao pagamento da multa por descumprimento de obrigação acessória no importe de R\$ 4.990,00** (quatro mil, novecentos e noventa reais), equivalente a 200 UFR-PB, nos termos fixados no art. 85, inciso VII, alínea "r", da Lei nº 6.379/96, por haver infringido as disposições do art. 119, XV, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/96 c/c o art. 2º do Decreto nº 22.275/01.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 410/2006

Acórdão nº 578/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : DPC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuantes : ROBERTO ELI PATRÍCIO DE BARROS
 GEORGE PERAZZO CUNHA
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NULIDADE

A descrição da falta infringente no Auto de Infração, deve ser clara

e precisa a fim de evitar a sua nulidade. Mantida a decisão singular. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter a decisão exarada pela instância prima, que julgou **NULO** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000197/2006-18 (fls. 02), lavrado em 26/04/2006, contra a empresa **DPC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.126.513-8, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Saliente-se que o autuante já emitiu o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000377/2006-08 (fls. 17/18) a fim de suprir a lacuna existente com a NULIDADE acima cominada.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 014/2006

Acórdão nº 579/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : MARIA AUXILIADORA LOPES ALVES
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : FRANCISCO ILTON PEREIRA MOURA
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO / CONTA MERCADORIAS / ERRO NA CONTA GRÁFICA DO ICMS / FALTA DE APRESENTAÇÃO DE GIM

Nos termos da legislação vigente a constatação de diferença verificada nos levantamentos fiscais, constitui presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. "In casu", sucumbência de parte do Financeiro em função de arbitramento de despesas, e total, da Conta Mercadorias por se tratar de estabelecimento industrial. Demais exigências reconhecidas pela autuada. Mantida a decisão recorrida com ajuste no crédito tributário lançado de ofício. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para manter a decisão de primeira instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 2002.000020347-51, lavrado em 27 de março de 2003, contra a empresa **MARIA AUXILIADORA LOPES ALVES**, inscrição estadual nº 16.109.064-8, todavia, diante das razões expandidas altero o **quantum** do crédito tributário para R\$ 13.835,35 (treze mil e oitocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), sendo R\$ 4.282,39 (quatro mil e duzentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I c/c 643, § 4º, I, e 646, arts. 54 c/c 55 e 60, art. 119, V c/c 263, §.1º, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 8.324,16 (oito mil e trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) de multa por descumprimento de obrigação principal, e R\$ 1.228,80 (um mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) de multa por descumprimento de obrigação acessória, equivalente a 60 (sessenta) UFR-PB, com fundamento no art. 82, incisos III, e V, alínea "a", e art. 85, inciso III, "b", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelam, por indevido, o montante de R\$ 267.302,96 (R\$ 89.100,92 de ICMS e R\$ 178.202,04 de multa), lastreada nas razões expandidas neste voto.**

Em tempo, ressalte-se a existência de parcelamento relativamente à parte reconhecida devida pelo sujeito passivo, que efetuou o recolhimento da parcela inicial, nos valores de R\$ 30,85 e R\$ 17,34, na conformidade dos DAR's de fls. 26 e 27, dos autos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO